

RESOLUÇÃO Nº 08/2016

“Autoriza conceder adiantamentos a funcionários públicos, para atender despesas miúdas de pronto pagamento e de viagem, que especifica, e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 que definem e estabelecem regras gerais de observância obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicáveis ao regime de adiantamento. E também a Instrução Normativa N. TC-14/2012.

RESOLVE:

Estabelecer critérios a serem seguidos com relação ao DMPP – Despesa miúda de pronto pagamento, conforme a seguir:

a) Serão concedidos Suprimentos de Fundos para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

b) Poderão ser adquiridos mediante adiantamento somente serviços e materiais que o Consórcio não tenha em estoque, que não estejam previstos em registro de preços ou licitado, e que a não aquisição dos mesmos impeça a continuidade da prestação dos serviços do Consórcio, ou seja, serão de pronto atendimento.

c) Conforme art. 60 Parágrafo único da Lei 8.666/93, as despesas em cada caso, não devem ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da mesma lei.

d) Fica fixado como limite do valor de cada suprimento de fundo, o valor de dois salários mínimos nacionais vigentes na data da concessão.

Conforme Instrução Normativa N. TC-14/2012, Art. 8. Não se concederá suprimento de fundos:

a) À responsável por dois suprimentos;

b) A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

c) À responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação e;

d) A servidor declarado em alcance.

Capinzal/SC, 31 de março de 2016.


Andevir Isganzella
Presidente CISAM Meio Oeste